

Portaria Interministerial MCT/MICT nº 375, de 03.11.98

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e, tendo em vista o disposto no art. 4º da **Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991** e no § 1º do art. 6º do **Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993**, resolvem:

Art. 1º Dar nova redação às alíneas "f" e "p" do § 1º do art. 1º da **Portaria Interministerial MCT/MICT nº 101, de 7 de abril de 1993**, modificada pelos arts. 1º das Portarias Interministeriais MCT/MICT nº **Portaria 131, de 13 de maio de 1993**; **Portaria 56, de 19 de abril de 1994**; Portaria 131, de 2 de agosto de 1994; 339, de 25 de setembro de 1995; **15, de 11 de setembro de 1996** e **12, de 19 de agosto de 1997**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

- a)
- f) tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão e dispositivos de ajuste de convergência incorporados;
.....
- p) microprocessador montado em placa de barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, acondicionado ou não em cartucho;
.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
JOSÉ BOTAFOGO GONÇALVES

Publicada no D.O.U. de 04.11.98, Seção I, pág. 34.